



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 1.163 de 2020, que "Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 44.500.000,00."

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Agaciel Maia

## I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem nº 164/2020 - GAG, o Projeto de Lei nº 1.163 de 2020, que abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 44.500.000,00.

O art. 1º do projeto de lei em análise trata da abertura ao Orçamento Anual do Distrito Federal de crédito especial no valor de R\$ 44.500.000,00 (quarenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo do Projeto de Lei.

O art. 2º trata da forma como o crédito especial será financiado.

O art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe trata que a receita do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, fica acrescida na forma do Anexo I do Projeto de Lei.

O art. 4º trata da entrada em vigor da referida lei na data de sua publicação.

Durante o prazo regimental não houve apresentação de emendas.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, art. 64, inciso II, "b", compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito do plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, operações de crédito internas e externas a qualquer título a serem contraídas pelo Governo do Distrito Federal.

O projeto em análise abre ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício

financeiro de 2020, crédito especial, no valor de R\$ 44.500.000,00 (quarenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), em favor do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal, objetivando a alocação de recursos para construção de viadutos, com o intuito de melhorar a circulação urbana nas cidades do Distrito Federal, e a inclusão do programa de trabalho de manutenção de sinalização horizontal e vertical das rodovias do DF, para atender demandas como: aquisição de tintas para demarcação viária, fitas retro reflexivas, tachões, material para fabricação e manutenção de placas de sinalização e contratação de serviços de manutenção da sinalização.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei com os seus Anexos, justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial.

Quanto à adequação ou repercussão orçamentária, a proposta não apresenta óbice e quanto ao mérito não há dúvida que o Projeto de Lei em apreço vai ao encontro dos anseios maiores da sociedade.

Entende-se que a proposição em análise é adequada e não contraria com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com a lei orçamentária anual. Sujeitando-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira do Distrito Federal que repercute sobre o orçamento vigente.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 a 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Diante do exposto, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, no âmbito desta COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1.163 de 2020, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões,

## DEPUTADO AGACIEL MAIA

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140**, Deputado(a) Distrital, em 19/05/2020, às 12:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0119459** Código CRC: **CD21DB75**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8072  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.agaciemaia@cl.df.gov.br](mailto:dep.agaciemaia@cl.df.gov.br)

00001-00017665/2020-86

0119459v3